

Ata da Seção Pública de Constituição da empresa Itajaí Participações S.A.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às dezessete horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itajaí, localizada na Rua Alberto Werner, nº. 100, Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, presente o Exmo Sr. Prefeito Municipal de Itajaí, Jandir Bellini e outras autoridades públicas, realizou-se a sessão pública da Assembléia Geral de constituição da empresa Itajaí Participações S/A. I - A sessão foi aberta pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal Jandir Bellini, que assumiu a sua Presidência convidando o representante da Procuradoria Municipal de Itajaí Sr. Daniel Feil para secretariar os trabalhos e, após discorrer sobre os objetivos pretendidos pelo governo municipal ao criar a Itajaí Participações S/A e sua importância para a implantação de projetos estratégicos do governo municipal de Itajaí como, por exemplo, o Distrito de Inovação de Itajaí além de contribuir para uma nova política de atração de investimentos, passou a palavra ao representante da Procuradoria Geral do Município, por quem foi dito: 1º) que a Lei Municipal nº. 6.158, de 29 de junho de 2012 autorizou a constituição de uma empresa pública denominada Itajaí Participações S/A; 2º) que a empresa pública Itajaí Participações, que teve seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº. 9.957 de 02 de abril de 2013, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado; 3º) que o capital social inicial autorizado da Itajaí Participações S/A conforme Decreto nº.9.957 de 02 de abril de 2013 foi de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); 4º) que por solicitação do Exmo Sr. Prefeito Jandir Bellini, a Procuradoria Geral do Município elaborou uma minuta de Estatuto Social da Itajaí Participações S/A; 5º) que o projeto de Estatuto foi elaborado pela Procuradoria Geral do Município de Itajaí, segundo as seguintes diretrizes fundamentais; a) – equilibrada distribuição, pelos órgãos de direção superior, das atividades normativas e programáticas e das atividades meramente executivas exercidas ambas em função das finalidades da Empresa; b) – adoção do sistema de estrutura organizacional flexível, a qual poderia ser alterada por ato expedido pelas próprias autoridades da Empresa, a fim de possibilitar rápida adaptação as variações na demanda dos serviços; c) – estrutura administrativa básica constituída e Assembléia-Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, esta composta do Diretor-Presidente e de até dois outros Diretores; d) – definição das áreas de atuação dos Diretores, a ser determinada por ato do Diretor-Presidente da Empresa. II – após os esclarecimentos iniciais, foi aprovado o capital social inicial da Empresa, de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), totalmente subscrito pelo município de Itajaí e integralizado neste ato em moeda corrente; III - Após manifestar o interesse de aumentar posteriormente o capital social da Itajaí Participações S/A, em novo ato a ser submetido a Assembléia Geral oportunamente convocada, por meio da transferência pelo município de Itajaí para o patrimônio da Itajaí Participações S/A de um imóvel constituído por um terreno de 2.280.741,97 (dois milhões duzentos e oitenta mil setecentos e quarenta e um metros e noventa e sete decímetros quadrados), matriculado sob o nº. 25.809, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, o Presidente da Assembléia Geral e Exmo. Prefeito Jandir Bellini propôs e autorizou que se proceda nos termos da Lei e observadas a exigências da Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a avaliação do referido imóvel; IV – Determinou em seguida a leitura e discussão do Estatuto da Empresa, o qual foi aprovado com a redação dada pelo Decreto nº.9.957 de 02 de abril de 2013 abaixo transcrita:

Marcos Antônio Emílio
OAB/SC 3213
CRC/SC 019160/0-6

“ESTATUTO SOCIAL DA ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES S/A

Artigo 1º. Fica constituída a sociedade por ações denominada Itajaí Participações S/A, que se rege pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pela Lei Municipal nº. 6.158, de 29 de junho de 2012, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A empresa tem sede na Rua Alberto Werner, nº. 100, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Itajaí, na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Artigo 3º. A Itajaí Participações S/A tem por objeto: I – disponibilizar bens, equipamentos e utilidades para a Administração Pública, direta ou indiretamente, para concessionários e permissionários de serviço público, ou para outros entes privados, mediante cobrança de adequada contrapartida financeira; II – gerir os ativos patrimoniais, mobiliários, imobiliários, móveis e imóveis, a ela transferidos pelo Município ou por seus demais acionistas, ou que tenham sido adquiridos a qualquer título; III – desenvolver e gerenciar programas e projetos estratégicos do governo municipal; IV – Coordenar, colaborar, viabilizar, executar ou implementar, no âmbito de competências do Município de Itajaí, a implementação de concessões, em quaisquer modalidades previstas nas Leis Federais n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e n. 11079, de 30 de dezembro de 2004, ou outras formas de associação, parcerias, ações e regimes legais que contribuam ao desenvolvimento, em conformidade com estudos de viabilidade técnica, legal, ambiental e urbanística aprovados pelos órgãos e autoridades públicas competentes; Artigo 4º. Para cumprir seus objetivos, a Itajaí Participações S/A poderá: I – comprar e vender participações acionárias, podendo constituir empresas com propósito específico, firmar parcerias e participar do capital de empresas públicas ou privadas, especialmente para a implantação do empreendimento denominado “Distrito de Inovação de Itajaí”, observada a legislação pertinente; II – emitir e distribuir valores mobiliários, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; III – prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros; IV – explorar, gravar, permutar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio com a finalidade de atender aos fins propostos no art. 1º, inciso III da Lei nº 6.158, de 29 de junho 2012; V – elaborar estudos e projetos, especificações e orçamentos, locar, construir e administrar, direta ou através de terceiros, pólos e distritos de inovação ou projetos vinculados que integrem o referido conceito definido por seu planejamento/plano diretor; VI – celebrar, de forma isolada ou em conjunto com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itajaí, do Estado de Santa Catarina ou da União Federal, os contratos, convênios ou autorizações que tenham por objeto: a) - a elaboração de estudos que contribuam à execução de seu objeto social; b) – a locação, arrendamento, concessão de direito real de uso, direito de superfície ou outra modalidade, de instalações e equipamentos ou outros bens móveis ou imóveis; c) – a instituição de concessões, em quaisquer das modalidades previstas nas Leis Federais n. 8.987/1995 e n. 11.079/2004; VII – participar como instituidor ou quotista de um ou mais fundos de investimento ou fundo garantidor de obrigações pecuniárias, em modalidades consistentes com os seus objetivos, administrados e geridos por entidades profissionais devidamente habilitadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na forma da legislação pertinente, observado ainda que: a) – os fundos de que trata o presente

Marcos Antônio Emilio
OAB/SC 3213
CRC/SC 019160/0-6

000000

inciso deverão possuir natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos quotistas, sendo sujeitos a direitos e obrigações próprios, na forma da legislação aplicável; b) – para efeitos do presente inciso, os fundos deverão ter por finalidade a segregação e valorização dos ativos, visando à realização de investimentos que contribuam, de forma relevante, ao desenvolvimento do Município de Itajaí, ou ainda, servir como garantia a contratos firmados no âmbito do empreendimento denominado “Distrito de Inovação de Itajaí”; c) – os fundos de que trata o presente inciso, poderão contar com a participação de outros investidores quotistas, públicos ou privados, desde que tal participação não seja inconsistente com a finalidade referida na alínea “b” deste inciso; d) – o fundo ou seu respectivo administrador, conforme o caso, deverá ser selecionado por procedimento licitatório ou outro procedimento autorizado na forma da legislação aplicável; VIII – assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso VI deste artigo; IX – contrair empréstimos e emitir títulos, nos termos da legislação em vigor; X – estruturar e/ou participar de operações de mercado financeiro e de capitais, projetos de investimento bem como outras modalidades de negócio que visem à promoção de investimentos considerados estratégicos pelo Poder Público Municipal, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso IV da Lei nº 6.158 de 29 de junho de 2012. *Parágrafo Único* – A Itajaí Participações S/A poderá utilizar os imóveis de seu patrimônio para integralizar cotas nos fundos de que trata o inciso VII deste artigo ou para participar no capital de “sociedade de propósito específico – SPE”, observada a legislação pertinente. Artigo 5º. O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Artigo 6º. O prazo de duração da empresa é indeterminado. Artigo 7º. O município de Itajaí manterá sempre a titularidade direta da maioria absoluta das ações ordinárias com direito a voto da Itajaí Participações S/A nos termos da legislação vigente. Artigo 8º. A pedido do acionista majoritário, as ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos ou cautelas, mediante o pagamento à empresa do respectivo custo de emissão ou substituição. Artigo 9º. A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. Artigo 10º. A Assembléia Geral será convocada por deliberação do Conselho de Administração podendo ainda ser convocada por deliberação do Conselho Fiscal ou por acionista na forma prevista na legislação vigente. § 1º. A Assembléia Geral, também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração. § 2º. A Assembléia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente ou qualquer outro conselheiro ou diretor, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. Artigo 11º. A Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo ¼ (um quarto) do Capital Social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. Artigo 12º. As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Artigo 13º. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver Assembléia Geral para: I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras; II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A central stamp reads: **Marcos Antonio Emilio**, **0487/SC 3213**, **CRC/SC 019160/0-6**. To the right, there are several large, stylized handwritten initials or signatures.

DUPLICADO

dividendos; III – eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; Artigo 14º. Só poderão participar das Assembléias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das Sociedades por Ações. Artigo 15º. A empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva. Artigo 16º. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral mediante indicação do Prefeito Municipal de Itajaí, e por ele destituíveis a qualquer tempo. § 1º. Os membros do Conselho de Administração terão mandatos coincidentes de dois anos, que se prorrogarão automaticamente até a investidura dos substitutos, permitida a reeleição. § 2º. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração antes do término do mandato, a Assembléia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. § 3º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral. § 4º Os integrantes do Conselho de Administração não serão remunerados. Artigo 17º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e extraordinariamente sempre que necessário. § 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou por outros dois Conselheiros, mediante o envio de correspondência escrita a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e indicação da ordem do dia. §2º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente, ou na sua ausência pelo Vice-Presidente, ou ainda por outro conselheiro escolhido pelos presentes. §3º. Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração os diretores e outras pessoas convidadas pelo seu Presidente. §4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros em exercício, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate. §5º. Fica facultado ao conselheiro, que não puder comparecer pessoalmente à reunião, manifestar seu voto sobre a matéria submetida à deliberação, mediante o envio de comunicação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, até a data e horário previstos para o início dos trabalhos. §6º. As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração deverão constar de ata. Artigo 18º. Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração: I – Aprovar o regimento interno da companhia; II – Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou dividendos intercalares, sujeitando-se a referendo da Assembléia Geral; III – Aprovar as operações referidas no Artigo 4º do presente Estatuto, salvo quando se tratar de ato de mera gestão patrimonial ou administrativa, que não implique alienação ou oneração; IV – Avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante; e V – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva. Artigo 19º. A empresa terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições prevista em lei. §1º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. §2º. Os Conselheiros Fiscais exercerão o cargo até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sem prejuízo da substituição no curso do mandato, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária. § 3º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados. Artigo 20º. A Diretoria Executiva será constituída por no máximo 3(três) integrantes sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente, eleito pelo Conselho de Administração, mediante indicação do Prefeito Municipal. §1º. Os membros da Diretoria terão mandatos coincidentes de dois anos, que se prorrogarão

Marcos Antônio Emílio
 OAB/SC 3213
 CRC/SC 019160/0-6

automaticamente até a investidura dos substitutos, permitida reeleição. §2º. O Diretor-Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos temporários, por outro diretor por ele indicado. §3º. Os demais diretores serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos temporários, pelo Diretor-Presidente ou por outro diretor por ele indicado. §4º. No caso de vacância de cargo de Diretoria, o Conselho de Administração reunir-se-á para escolha do substituto, que completará o mandato do substituído. Artigo 21º. A Diretoria Executiva terá poderes e as atribuições conferidos pelo presente Estatuto e pela lei para assegurar o funcionamento regular da empresa, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social e não forem de competência privativa do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral, ou ainda deles não exigirem prévia manifestação. Artigo 22º. Além da representação institucional da empresa, compete ainda ao Diretor-Presidente coordenar as atividades dos demais diretores, podendo para isso definir o respectivo campo de atuação e atribuir tarefas específicas, nos termos do regimento interno da companhia e das atribuições fixadas pelo Conselho de Administração. Artigo 23º. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada isoladamente pelo Diretor-Presidente, ou por outros dois Diretores em conjunto, com antecedência mínima de três dias e a indicação dos assuntos a serem tratados. §1º. As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, por qualquer diretor, desde que presentes, no mínimo, um outro diretor. §2º. Poderão participar das reuniões da Diretoria outras pessoas convidadas pelo Diretor-Presidente. §3º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelos votos da maioria dos Diretores presentes na reunião, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade. §4º. As deliberações da Diretoria Executiva serão transcritas em ata. Artigo 24º. Observadas as restrições do presente Estatuto, a empresa obriga-se validamente perante terceiros: I - pela assinatura conjunta do Diretor-Presidente e de mais um diretor; II - pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, nas ausências e impedimentos temporários do Diretor-Presidente; III - pela assinatura conjunta de um Diretor e um procurador, conforme a extensão dos poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato; e IV- pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, conforme a extensão dos poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato. *Parágrafo único* - Com exceção das procurações conferidas a advogado para atuação em juízo, as demais terão sempre prazo não excedente a um ano, devendo ter especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar; se porventura omissas quanto ao prazo de validade, serão consideradas automaticamente expiradas ao final do exercício em que foram outorgadas. Artigo 25º. O exercício social coincide com o ano calendário, cabendo à Assembléia Geral deliberar sobre a destinação do resultado apurado. Artigo 26º. A companhia será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos em lei, hipótese em que seu patrimônio será revertido em favor do município de Itajaí, cabendo a Assembléia Geral dispor sobre as providências que para tanto se fizerem necessárias. V - Pelo Presidente foi dito, ainda, que estando cumpridas as exigências legais, ficam aprovados pela Assembléia os presentes atos constitutivos; VI - Ato contínuo, passou-se então à eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. VII - Para o Conselho de Administração, foram indicados e aprovados por unanimidade como membros efetivos os(as) Srs.(as): Amilcar Gazaniga, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob o nº. 032.392.929-04, carteira de identidade nº. 94.542 SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, 1040, apto. 802, Bairro Fazenda, Itajaí-SC, indicado e

Marcos Antônio Emílio
OAB/SC 3213
CRC/SC 019160/0-6

SECRETARIA

aprovado por unanimidade para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; Jair Bondicz, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF sob o nº. 800.167.909-87, carteira de identidade nº. 2.110.088 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, 740, apto 303, Bairro Fazenda, 88.301-401, Itajaí/SC, indicado e aprovado por unanimidade para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; Luiz Tarcísio de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o registro no. 2.103, inscrito no CPF sob o nº. 131.644.819-34, carteira de identidade nº. 110.485 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Uruguai. 1.300, Ed. Torre do Vale, apto. 1103, bairro Fazenda, Itajaí/SC; Valdir Cechinel Filho, brasileiro, casado, químico, portador do CPF nº. 443.476.009-25, carteira de identidade nº. 1214900-4 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Paulo Caramuru da Silva, 68, apto 601, bairro Centro, Itajaí/SC; e José Carlos Trossini, brasileiro, casado, empresário, bacharel em Ciências Sociais, inscrito no CPF sob o nº. 331.160.839-91, carteira de identidade nº. 5.964.904 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 2.870, nº. 100, sala 01, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC. VIII - Para o Conselho Fiscal, foram indicados e aprovados por unanimidade como membros titulares os (as) Srs. (as): Hamilton Luis Sedrez, brasileiro, casado, empresário, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº. 685.334.119-87, carteira de identidade nº. 4/R 1.997.678 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida José Siqueira, 763, casa 03, bairro Ressacada, Itajaí/SC; Ricardo Inácio Bittencourt, brasileiro, casado, funcionário público municipal, advogado, inscrito na OAB sob o no. 21.783 - SC, no CPF sob o nº. 034.253.999-00, carteira de identidade nº. 3.702.117-6 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Camboriú, 103, Apto 702, Centro, Itajaí/SC; e Maria Izabel Pinheiro Sandri, Brasileira, Casada, Empresária, Bacharel em Direito, inscrita no CPF: 246.758.579-49, carteira de identidade: 233.791 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Telêmaco Pereira Liberato, nº 44 - Fazenda, CEP 88301-630 - Itajaí - SC; Como membros suplentes do Conselho Fiscal foram indicados e aprovados por unanimidade os (as) Srs. (as): Daniel Feil, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº. 34.379, inscrito no CPF sob o nº. 031.566.119-48, portador do RG 4.800.991-1 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Maria Sedrez, nº.104, bloco 01, apartamento 41, bairro Fazenda, Itajaí/SC; Bonaldo de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº. 23.466, inscrito no CPF sob o nº. 219.108.209-20, portador do RG 295.374-9 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Uruguai, 1300, apto. 303, bairro Fazenda, Itajaí/SC; e José Roberto Provesi, brasileiro, casado, professor, geógrafo, inscrito no CPF 461.271.359-15, portador do RG 879.230 - SSP/SC, e domiciliado na Rua Cônsul Carlos Renaux, 456, CEP 88306-460 - Cabeçudas - Itajaí; IX - Para a Diretoria Executiva, para o cargo de Diretor- Presidente, foi indicado e aprovado por unanimidade dos membros presentes nesta Assembléia bem como pelos membros do Conselho de Administração da "Companhia", o Sr. Marcelo Fett Alves, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº. 17.736, portador do CPF nº. 910.406.399-68, carteira de identidade nº.3.091.619-4 SSP/SC, título de eleitor nº.0335.1686.0930, residente e domiciliado na Avenida dos Dourados, nº. 1022, apartamento 202, Bairro Jurerê Internacional, Florianópolis, Santa Catarina. Para o cargo de Diretor de Operações, foi indicado e aprovado por unanimidade dos membros presentes nesta Assembléia bem como pelos membros do Conselho de Administração da "Companhia", o Sr. Fernando Eduardo Canziani Pereira, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do CPF nº. 714.525.599-53, carteira de identidade nº.1.403.518 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Jose Menescal do Monte, 150, Bairro Cabeçudas, Itajaí, Santa Catarina.

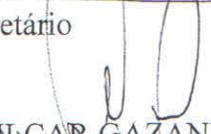
Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including a circular stamp and several illegible signatures.

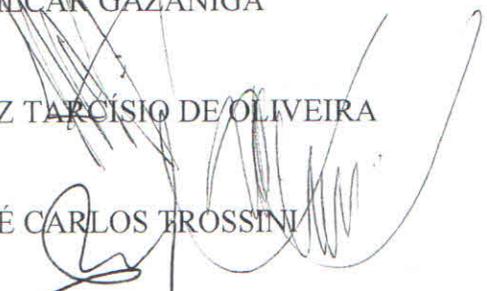
Marcos Antônio Emílio
 OAB/SC 3213
 CRC/SC 019160/0-6

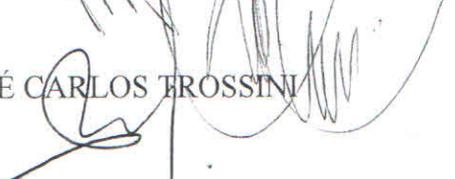
X – Os membros da Diretoria terão no exercício do biênio de mandato 2013/2014 a seguinte remuneração, conforme proposta aprovada do Excelentíssimo Senhor Prefeito Jandir Bellini: Diretor Presidente R\$ 13.309,00 (treze mil trezentos e nove reais); Diretor de Operações R\$ 9.036,00 (nove mil e trinta e seis reais); XI – Em face das propostas do Excelentíssimo Senhor Prefeito Jandir Bellini o Município de Itajaí, pelo seu representante, como único acionista elegeu para constituir a primeira Diretoria Executiva, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os nomes indicados e aprovou a remuneração. XII – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ora eleitos, tomarão posse nos termos das disposições estatutárias. Em seguida, a sessão foi declarada encerrada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Jandir Bellini, sendo por mim, Daniel Feil, Secretário, lavrada a presente Ata, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Jandir Bellini, representante do Município de Itajaí, e outras autoridades presentes. Itajaí, 23 de abril de 2013.


JANDIR BELLINI
Prefeito Municipal de Itajaí


DANIEL FEIL
Secretário


AMILCAR GAZANIGA


LUIZ TARCÍSIO DE OLIVEIRA


JOSÉ CARLOS TROSSINI


MÁRIA IZABEL PINHEIRO SANDRI

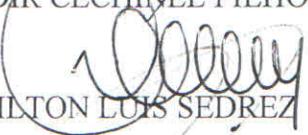

BONALDO DE OLIVEIRA

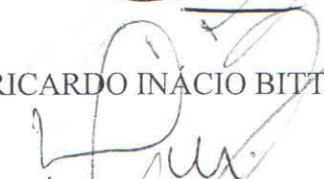

DANIEL FEIL

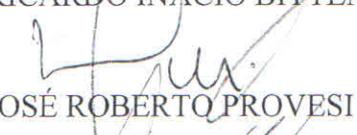

FERNANDO EDUARDO CANZIANI
PEREIRA

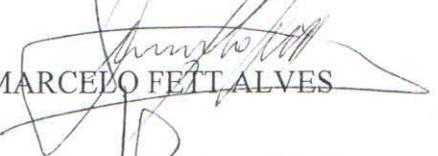

JAIR BONDICZ

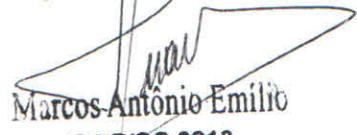

VALDIR CECHINEL FILHO


HAMILTON LUIS SEDREZ


RICARDO INÁCIO BITTENCOURT


JOSÉ ROBERTO PROVESI


MARCELO FETT ALVES


Marcos Antonio Emilio
OAB/SC 3213
CRC/SC 019160/0-6